

REQUERIMENTO Nº DE - CTFC

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 50, *caput*, e 58, § 2º, III, da Constituição Federal e dos arts. 90, III, 397, § 1º e 400-A, do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Exmo. Sr. Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, Fábio Wajngarten, para que compareça a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre denuncia de receber, por meio da empresa FW Comunicação e Marketing, da qual é sócio, dinheiro de emissoras de TV e de agências de publicidade contratadas pela própria secretaria, por ministérios e por estatais do governo.

JUSTIFICAÇÃO

Matéria veiculada pelo jornal Folha de São Paulo no dia 15 de janeiro de 2020 aponta que o chefe da SECOM (Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República), Fábio Wajngarten recebe, por meio da empresa FW Comunicação e Marketing, da qual é sócio, dinheiro de emissoras de TV e de agências de publicidade contratadas pela própria secretaria, ministérios e estatais do governo Jair Bolsonaro.

A Lei nº 12.813, de 2013, dispõe sobre o conflito de interesses na alta administração no exercício de cargo ou emprego do Poder

Executivo federal. Em seu artigo 5º se estabelecem claramente as situações que configuram conflito de interesses no exercício do cargo, aos quais destacamos:

II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

Ou seja, independente das atividades serem prestadas de fato ou não, a simples relação de negócio já é considerada irregular, a fim de evitar o conflito de interesses do agente público. A própria Lei, acertadamente, presume que nestes casos a existência de relação entre o agente público e as pessoas jurídicas que tenham interesse em decisões desse agente já macula a sua atuação.

Cabe destacar que a existência de pessoa jurídica interposta não descaracteriza a irregularidade, haja vista que ele possui 95% das cotas da empresa, sendo os outros 5% de sua mãe, conforme informações da reportagem junto à Receita e à Junta Comercial de São Paulo.

Conforme artigo 12 da mesma Lei, “o agente público que praticar os atos previstos nos arts. 5º e 6º desta Lei incorre em improbidade administrativa, na forma do art. 11 da Lei nº 8.429, de 1992, quando não caracterizada qualquer das condutas descritas nos arts. 9º e 10 daquela Lei.”

Portanto, sem necessidade prévia de se analisar a ocorrência de enriquecimento ilícito (art. 9º) ou prejuízo ao erário (art. 10), o que deve ser apurado em inquérito, a conduta já se enquadra como improbidade

administrativa por atentar contra os princípios da administração pública, sobretudo, o princípio da moralidade.

Há que se esclarecer, da mesma forma, se o secretário informou as suas relações para a Comissão de Ética Pública e/ou CGU, conforme determina o artigo 9º da Lei nº 12.813, de 2013:

I - enviar à Comissão de Ética Pública ou à Controladoria-Geral da União, conforme o caso, anualmente, declaração com informações sobre situação patrimonial, participações societárias, atividades econômicas ou profissionais e indicação sobre a existência de cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, no exercício de atividades que possam suscitar conflito de interesses; e

II - comunicar por escrito à Comissão de Ética Pública ou à unidade de recursos humanos do órgão ou entidade respectivo, conforme o caso, o exercício de atividade privada ou o recebimento de propostas de trabalho que pretende aceitar, contrato ou negócio no setor privado, ainda que não vedadas pelas normas vigentes, estendendo-se esta obrigação ao período a que se refere o inciso II do art. 6º.

Questionado pela reportagem, o secretário afirmou que nunca foi questionado. Ora, a Lei é clara ao afirmar que é dever do agente público informar a fim de que tais situações sejam analisadas. Não informando a relação para fins de escrutínio dos órgãos de controle, o secretário cometeu nova irregularidade. Há que se aprofundar as investigações em inquérito, a fim de analisar se tal omissão não decorre, na verdade, de tentativa de esconder atos ilícitos para além da violação a regras de conflito de interesses, pela afronta a princípios administrativos.

É importante destacar que a SECOM é responsável pela distribuição da verba de propaganda do Planalto e por determinar as regras para as contas dos demais órgãos federais. Em 2019, a SECOM gastou R\$ 197 milhões em campanhas.

Entre as empresas que mantiveram contratos com a FW Comunicação e Marketing, a matéria aponta duas emissoras de televisão Band e Record e três agências responsáveis pela publicidade da Caixa: Artplan, da Nova/SB e da Propeg. As três agências conseguiram prorrogar os seus contratos com o governo federal em 2019, notadamente com o Ministério da Saúde, o Ministério do Turismo, o BNDES e a própria SECOM. A reportagem também destaca que a verba destinada às emissoras de televisão cresceram significativamente após a nomeação de Fábio Wajngarten para a chefia da SECOM.

De fato, as polêmicas em torno da gestão das verbas publicitárias da SECOM não são novas. Matéria do jornal Correio Braziliense do dia 14/06/2019 aponta que um dos principais motivos da demissão do General Santos Cruz da chefia da Secretaria de Governo da Presidência da República (ministério ao qual a SECOM está subordinada) era o embate com Fábio Wajngarten em torno das diretrizes e dos valores dos contratos da SECOM.

Pelas razões aqui expostas, torna-se imprescindível que esta Comissão, por suas prerrogativas, convoque o Secretário Fábio Wajngarten para prestar os esclarecimentos necessários.

Requeiro, nos termos dos arts. 50, caput, e 58, § 2º, III, da Constituição Federal e dos arts. 90, III, 397, § 1º e 400-A, do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Exmo. Sr. Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, Fábio Wajngarten, para que compareça a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre denuncia de receber, por meio da empresa FW Comunicação e Marketing, da qual...

Sala da Comissão, 15 de janeiro de 2020.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)



SF/20284.47383-52 (LexEdit)